

O direito no contexto das relações sociais capitalistas**The right in the context of capitalist social relations**

Recebimento dos originais: 10/11/2018

Aceitação para publicação: 11/12/2018

Ana Paula Fernandes Teixeira

Mestre em Desenvolvimento Social pela UNIMONTES
Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros-FIPMoc
E-mail: apfernandesteixeira@gmail.com

Leandro Luciano da Silva

Doutor em Educação pela Faculdade de Educação da UFMG
Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES
Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros – FIPMoc
E-mail: leandrolucianodasilva@gmail.com

RESUMO

As mudanças sociais e econômicas do século XIX, que se deram especialmente em razão dos movimentos de industrialização, formam um rico contexto para as investigações que se dão no campo da ciência do direito. Por um lado, há o aumento dos privilégios da burguesia e, por outro, a exploração da força de trabalho e, com ela, desemprego, baixos salários, desigualdade, miséria e aumento da proteção da propriedade privada, tudo sob o aval do Estado. O presente trabalho tem como objetivo revelar a base material do pensamento jurídico, no contexto das relações sociais capitalistas. Trata-se de revisão de literatura narrativa, tendo por objeto de análise os textos de Karl Marx, publicados na Gazeta Renana, no período de 25 de outubro a 3 de novembro de 1842, reunidos sob o título “Os despossuídos”, com nova publicação pela Editora Boitempo no ano de 2017. Verifica-se que, sob a perspectiva marxista, o direito moderno tem como função dar segurança às relações de troca, às relações de trabalho e à propriedade privada e, como tal, expressa-se como ordem jurídica dominante, embora tenha que regular relações sociais aparentemente distanciadas da reprodução econômico-social, como as relações familiares, o meio ambiente e os crimes. Ocorre que esse distanciamento não é senão uma aparência, dada por uma base doutrinária que termina levando à inferência equivocada de que o direito é um campo com autonomia absoluta em relação à reprodução social. Conclui-se que a doutrina política marxista apresenta um conjunto de elementos que revelam o direito como um instrumento de promoção de abstração do sujeito jurídico da realidade social, proclamando uma igualdade jurídica apenas formal, além de ser um reflexo das necessidades e dos interesses da classe dominante.

Palavras-chave: Direito. Capitalismo. Propriedade privada. Classes sociais.

ABSTRACT

The social and economic changes of the nineteenth century, which were especially due to the industrialization movements, form a rich context for the investigations that take place in the field of the science of law. On the one hand, there is an increase in the privileges of the bourgeoisie and, on the other hand, the exploitation of the labor force and, with it, unemployment, low salaries, inequality, misery and increased protection of private property, all under the State's endorsement. This paper aims to reveal the material basis of legal thinking in the context of capitalist social

relations. It is a review of narrative literature, whose object of analysis is the texts of Karl Marx, published in the *Gazeta Renana*, from October 25 to November 3, 1842, gathered under the title "The despossuídos", with a new publication by Editora Boitempo in the year 2017. It is verified that, under the Marxist perspective, modern law has the function of giving security to the relations of exchange, labor relations and private property and, as such, expresses itself as a legal order dominant, although it has to regulate social relations apparently distanced from economic-social reproduction, such as family relations, the environment and crimes. This distance is nothing more than an appearance, given by a doctrinal basis that leads to the mistaken inference that law is a field with absolute autonomy in relation to social reproduction. It is concluded that Marxist political doctrine presents a set of elements that reveal law as an instrument of promotion of abstraction of the legal subject of social reality, proclaiming a legal equality only formal, as well as being a reflection of the needs and interests of the class dominant.

Keywords: Law. Capitalism. Private property. Social classes.

1 INTRODUÇÃO

A forma abstrata da perspectiva filosófica mais comum do pensamento jurídico contemporâneo dissimula forçosamente as contradições sociais e os interesses de classe, além de operar a desvinculação da teoria dos condicionamentos socioeconômicos.

Por outro lado, a teoria marxista fornece elementos para o avanço na compreensão do direito na atualidade e na superação das mistificações teóricas tradicionais. Além de criar as bases para uma construção do direito distinta das tradicionais, reconfigura o seu âmbito, atrelando-o à dinâmica da totalidade da reprodução social capitalista.

Assim, considerando as análises de Marx, tanto na sua primeira crítica ao direito, que seria para ele um sistema de conceitos abstratos, tanto na sua obra de maturidade, com a crítica do direito como forma de dominação de classe, pode-se extrair questões relevantes para a compreensão do jurídico, que diferencia a compreensão marxista de outras concepções do direito.

Em países que, como o Brasil, apresentam profundas desigualdades sociais e prevalência de uma tradição jurídica conservadora, o resgate de textos de Marx, como os que compõem *Os despossuídos*, tem muito a oferecer.

2 MARX, O FURTO DA MADEIRA E O DIREITO DOS DESPOSSUÍDOS

2.1 MARX E O DIREITO

Marx, em 1836, estudou Direito na Universidade de Bonn e, em 1837, transferiu-se para a Universidade de Berlim, doutorando-se em filosofia pela Universidade de Jena. Contudo, mesmo que os fenômenos jurídicos não tenham sido sua principal preocupação, já que o autor não fez uma análise sistemática e específica sobre o direito, pode-se afirmar que seus textos permitem desvendar as abstrações e categorias do direito burguês, daí a escolha da sua teoria como sustentação deste estudo.

Ao deixar a universidade, o jovem Marx passou a se dedicar ao jornalismo, tomando contato com as questões econômico-sociais que se encontram na base do desenvolvimento do direito na Alemanha de sua época, em direção ao capitalismo. Em 1842, criticou, no âmbito do jornalismo, as construções jurídicas e as leis, escrevendo artigos de denúncia à questão do furto de lenha na Renânia, os quais inauguram seu debate a favor dos interesses e condições materiais de vida do povo alemão.

Pazello (2017, orelha do livro) explica que a relação entre Marx e o direito é das mais controversas, no entanto, constitui o pensamento do alemão. Através dos debates sobre a lei e sobre o corpo legislativo da Alemanha do século XIX, em 1842, Marx se encontra pela primeira vez com os interesses materiais, apesar da sua crítica à economia política ainda não ter sido construída.

Imbuído da noção de que o primeiro roubo se dá com a primeira apropriação privada, Marx (1842) levantava temas como o direito à propriedade e as questões judiciais acerca da problemática gerada pela instauração de uma lógica capitalista onde antes o que regia era um direito consuetudinário.

O autor, ainda em sua juventude¹, como hegeliano de esquerda e democrata radical (1842-1843), detectou essa tendência conservadora e contraditória do direito, na medida em que o discurso abstrato e formalista se contrastava com as práticas profundamente condicionadas pelas relações socioeconômicas e de classe.

Marx, inicialmente, adotou a posição hegeliana radical de que o “verdadeiro” direito é a sistematização da liberdade, das regras internas das atividades humanas. No período de 1844-1847, quando se encontrava no processo de desenvolver uma crítica ainda principalmente filosófica da sociedade baseada na propriedade privada, entendia que o direito vigente era uma forma de alienação que abstraía o sujeito das realidades sociais, proclamando uma igualdade jurídica e política apenas formal, ao mesmo tempo em que encorajava a servidão econômica e social, divorciando o homem como sujeito jurídico do homem econômico da sociedade civil (BOTTOMORE, 1988).

Marx iniciou sua carreira universitária como estudante de direito, perdendo o interesse pelo assunto e nada escrevendo de sistemático ou extenso sobre questões de teoria jurídica ou sobre o lugar do direito na sociedade. Contudo, de toda produção teórica de Marx, extrai-se elementos que contribuem para a construção de uma teoria crítica do jurídico.

¹ Os estudos sobre Marx teorizam uma divisão entre os textos do jovem e do velho Marx, textos de sua juventude e textos de sua maturidade teórica, para melhor compreensão sobre esta possibilidade de divisão, leitura indispensável é a leitura de LOWY, Michael. **A teoria da revolução do Jovem Marx**. Tradução de Anderson Gonçalves. São Paulo; Boitempo, 2012 e Frederico, Celso. **O Jovem Marx: 1843-1844: as origens da ontologia do ser social**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

De fato, ao estudar Marx, não encontraremos qualquer análise sistemática e específica sobre o fenômeno jurídico, pois ele não escreveu uma obra dedicada exclusivamente ao direito. Não foi essa a sua preocupação principal, embora em sua juventude tenha [...] estudado na Faculdade de Direito de Bohn [...]. Apesar de não ter escrito um tratado específico sobre o direito, Marx nos legou análises que nos servem como farol na escuridão, no desvelamento das abstrações e categorias do tecido jurídico burguês. O estudo do seu pensamento é, nesse caso, uma condição indispensável para a investigação e a elaboração de uma crítica do direito burguês. Se não há uma teoria marxista do direito completa nas obras de Marx e Engels e dos pensadores clássicos revolucionários, não temos qualquer dúvida, [...] que Marx nos legou o material, os elementos histórico-sociais e o método científico adequado à crítica do direito burguês. (PEREIRA, 2015, p. 30/31).

De qualquer forma, é possível afirmar que o marxismo compartilha com o socialismo revolucionário e com o anarquismo uma profunda hostilidade ao direito, uma convicção de que ele protege a propriedade, a desigualdade social e a dominação de classe e de que a necessidade do direito desaparecerá numa sociedade verdadeiramente humana de produtores associados (BOTTOMORE, 1988).

Assim, mesmo que Marx não tenha escrito uma obra específica sobre as relações jurídicas, não se pode negar sua importância para a construção de uma crítica ao direito, até porque, os estudos marxistas do direito são ainda incipientes e precisam avançar.

2.2 DEBATES SOBRE A LEI REFERENTE AO FURTO DE MADEIRA

É exatamente com essa perspectiva que se destaca as impressões de Marx sobre o direito dos pobres em *Os despossuídos*. Como se disse anteriormente, esse foi um dos primeiros textos em que Marx, enquanto editor da Gazeta Renana, manifestou sua preocupação com os despossuídos, com o uso da terra, com a proteção da propriedade privada como um bem jurídico essencial para sociedade capitalista e com a criminalização da pobreza como resultado da dominação de classes.

O livro surge de uma série de artigos que foram publicados entre outubro e novembro de 1842, através dos quais se percebe um jovem Marx, de 24 anos, preocupado com as condições sociais da população empobrecida da Alemanha do século XIX. Os textos foram publicados anonimamente, trazendo como assinatura apenas “um renano”, se referindo às discussões ocorridas na Sexta Dieta Renana, do ano de 1841 (MARX, 1842).

Trata-se, originalmente, de artigo dividido em cinco partes, sendo que Marx fez uso para versão impressa e publicada pelos jornais da época, das Atas das Sessões da Sexta Dieta Renana, que continha a transcrição integral das discussões travadas entre os deputados. A série de artigos teve tanto impacto que a Gazeta Renana sofreu represálias do Ministério para a Censura de Berlim e

da Presidência Superior da Província do Reno. As medidas de censura contra a imprensa levaram ao fechamento da Gazeta Renana na primavera de 1843 e ao exílio voluntário de Marx na França.

Os artigos se referem, principalmente, à questão do furto de lenha pela população alemã. A coleta de galhas e galhos caídos era um costume praticado pelos camponeses vizinhos que adentravam as matas e bosques privados. O parlamento da Renânia, porém, decidiu, ao aprovar uma lei específica, considerar tal conduta como uma espécie de furto (MARX, 1842).

Tratava-se de um costume que, analisado concretamente, não trazia nenhum tipo de dano aos proprietários dos bosques onde a madeira se encontrava, já que ninguém chegava a cortar as árvores, mas apenas se limitavam a pegar os galhos caídos na terra. A madeira serviria como lenha usada nas atividades domésticas dos camponeses. Ocorre que tal conduta passou a ser considerada como crime e a ser repreendida violentamente (MARX, 1842).

O aumento do furto de madeira, como consequência do pauperismo rural, enseja proposta de lei que é apresentada à Dieta Renana. A legislação tem como pauta a punição da apropriação de madeira por parte dos camponeses pauperizados em massa. O desafio da nova legislação é fazer valer o direito de propriedade, “[...] distinguindo com rigor os títulos de propriedade dos títulos de necessidade, a economia de troca da economia de subsistência”. O que está em pauta é justamente a definição de propriedade, já que o projeto de lei pretende qualificar como furto a apropriação da madeira “alheia”, qualificando tal conduta como crime, ou seja, como furto. (BENSAÏD, 2017, p. 17).

Em consequência, o direito institucionaliza novas formas de delinquência e criminalidade social. Isso porque, explica Bensaïd (2017), a proposta de lei revela um outro ângulo, pois a quantificação judicial apresenta-se como um sistema de equivalências e proporções entre os crimes e as penas. Assim, em um atentado contra a propriedade, a medida da pena expressa a medida social da propriedade.

No entanto, Marx (1842, p. 81) contesta a lógica da referida lei, pois,

No caso da madeira caída no chão, em contraposição, nada é tirado da propriedade. [...] O coletador de madeira seca apenas executa uma sentença já proferida pela própria natureza da propriedade, pois o que se possui é a árvore, mas a árvore já não possui aqueles galhos. Desse modo, ajuntar madeira seca do chão e roubar madeira são coisas essencialmente diferentes. O objeto é diferente, a ação em relação ao objeto não é menos diferente e, portanto, a intenção também tem de ser diferente, pois que outro critério objetivo teríamos para julgar a intenção além do conteúdo e da forma da ação? E, a despeito dessa diferença essencial, ambas as coisas são chamadas de furto e punidas como furto.

O autor critica o fato de a lei qualificar indistintamente como furto a conduta de apanhar

galhos de uma árvore verdejante, bem como a conduta de coletar madeira seca caída no chão. Segundo Marx (1842), o coletor madeira teria o direito de apresentar o argumento de que a madeira morta não pertence mais ao proprietário da árvore. Por isso, não se pode juntar a conduta de apanhar galhos e a conduta de coletar galhos em um mesmo crime.

A legislação do furto da madeira significa, para Marx (1842, p. 70), “[...] cortar uma massa de pessoas sem intenção criminosa da árvore verdejante da moralidade e lançá-la qual madeira seca no inferno da criminalidade, da infâmia e da miséria.” A propriedade privada é protegida, as vítimas humanas são abatidas e os pobres são sacrificados por uma mentira legal.

Portanto, o direito se torna um instrumento privilegiado para impor novas definições de propriedade, pretendendo abolir o direito imprescritível dos pobres ao bem comum oferecido pela natureza. Através desse tipo de legislação, o Estado coloca-se à disposição do interesse privado, sacrificando o interesse geral. Nas palavras de Marx (1842, p126, itálico no original) [...] a Dieta Renana *cumpriu cabalmente sua destinação*. Ela cumpriu sua *vocação* e representou certo *interesse particular*, tratando-o como fim último.

Outro aspecto importante que se pode extrair dos artigos sobre o furto da madeira é o que diz respeito à transformação do direito consuetudinário em direito legal. Marx (1842) entende que não há que se falar em direitos consuetudinários dos estamentos privilegiados porque o costume constitui a antecipação de um direito legal. É que esses estamentos encontram na lei não só o reconhecimento do seu direito razoável ou de suas pretensões e interesses desarrazoados.

Porém, continua o autor, os direitos consuetudinários da pobreza são direitos contrários ao costume do direito positivo. Quer dizer, a forma da lei não alcançou o conteúdo os direitos consuetudinários da pobreza, eles sequer foram reconhecidos legalmente. Marx (1842, p. 87) exemplifica a transformação e positivação do direito, explicando que:

Os conventos foram abolidos, sua propriedade foi secularizada, e isso foi justo. Porém, o apoio contingente que os pobres recebiam dos conventos de modo nenhum foi transformado em outra fonte positiva de posse. Quando a propriedade dos conventos foi convertida em propriedade privada e os conventos foram de certo modo indenizados, não houve qualquer compensação para os pobres que viviam dos conventos. Pelo contrário, um novo limite lhes foi traçado e eles foram privados de um antigo direito deles.

E isso aconteceu em todas as transformações de privilégios em direitos. O entendimento aboliu, portanto, as formações incertas de propriedade, aplicando as categorias existentes do direito privado abstrato, cujo esquema encontrou já pronto no direito romano (MARX, 1842).

Na verdade, o direito consuetudinário dos pobres se revela como um não direito, que se

contrapõe com as legislações, que davam vida e direitos às madeiras para, assim, proteger o interesse patrimonial privado e seus proprietários (PAZELLO, 2017, orelha do livro).

Nesse contexto, também é importante destacar que os debates sobre a legislação do furto da madeira permitem reflexões sobre as funções e a realidade do direito, da legislação e do Estado perante a sociedade civil. Nos artigos sobre o furto da madeira, Marx (1842) aborda as contradições entre Estado e direito moderno ainda de um ponto de vista racionalista liberal. Ao longo do texto, o autor tenta resgatar a “verdadeira” função do legislador, sua humanidade e seu papel diante das injustiças, destacando, ainda, o Estado como responsável por transformar o cidadão em criminoso.

Por outro lado, apesar de sua crítica à economia política ainda não ter sido construída, já aparecem no texto expressões como “valor”, “mais-valor” e “estamentos sociais”, assim como o incomodo com a desigualdade experimentada na vida concreta dos camponeses, com os privilégios da burguesia incipiente e com o problema da valorização da natureza.

As reflexões trazidas nos artigos acabam por revelar a impossibilidade emancipatória do direito e do Estado. Pazello (2017, orelha do livro), nesse sentido, afirma, ao contrário do que se costuma repetir, que Marx não é, aqui, um mero estadista e jusnaturalista, pois seus textos, apesar de partirem da razão, do Estado e do direito natural burgueses, também os questiona e ironiza. Além disso, transparece o uso de critérios sociais na discussão e a defesa dos direitos da “classe elementar”.

Assim, questiona Marx (1842, p. 82):

Se todo atentado contra a propriedade privada, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada? Por meio da minha propriedade privada não estou excluindo todo e qualquer terceiro dessa propriedade? Não estou, portanto, violando seu direito à propriedade?

Desse modo, a partir dos debates acerca do furto da madeira e do direito consuetudinário dos pobres, Marx inicia, em 1842, seu caminho rumo à construção da crítica da economia política, solidarizando-se com o sofrimento e exploração do outro e conclamando para a luta os despossuídos do mundo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma abstrata da perspectiva filosófica mais comum do pensamento jurídico contemporâneo dissimula forçosamente as contradições sociais e os interesses de classe, além de operar a desvinculação da teoria dos condicionamentos socioeconômicos.

Contudo, esse distanciamento não é senão uma aparência equivocada de que o direito é um

campo com autonomia absoluta em relação à reprodução social. Por outro lado, a teoria marxista apresenta um conjunto de elementos que revelam que o direito proclama uma igualdade jurídica apenas formal, além de ser um reflexo das necessidades e dos interesses da classe dominante.

Assim, a fim de ultrapassar esta concepção, buscou-se os artigos de Marx sobre o furto da madeira, de 1842, como ponto de partida para uma crítica radical à propriedade privada dos meios de produção e troca.

Por fim, revelou-se que Marx olhou para o outro e compreendeu uma situação de exploração e injustiças que nada tinha a ver com sua própria vida. É justamente esse espírito de um Marx incomodado, que denunciava e lutava pelo outro, que se quer resgatar com o presente trabalho, imbuindo o jurista contemporâneo com o mesmo espírito.

REFERÊNCIAS

BENSAÏD, Daniel. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres. *In*: MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira [1842]. Tradução de Nélio Schneider e Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

BOTTOMORE, Tom. (Org.). Dicionário do pensamento marxista. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira [1842]. Tradução de Nélio Schneider e Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *In*: MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira [1842] - (Orelhas do livro). Tradução de Nélio Schneider e Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA, Francisco. **Karl Marx e o direito**: elementos para uma crítica marxista do direito. Salvador: Laboratório de estudos e pesquisas marxistas, 2015. Disponível em: <www.lemarx.faced.ufba.br/arquivo/karl-marx-e-o-direito.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2016.